



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 110/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 18 de junho de 2024

Publicação: quarta-feira, 19 de junho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **02/07/2024(terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000096-23.2024.9.13.0000 (HC)

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Alexandre Sarruff Almeida

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 2000281-46.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Guilherme Soares Mota

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000111-11.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Edinei Pereira da Silva

Advogados: Moises Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

APELAÇÃO

Processo n. 2000102-49.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Apelado: Gabriel Thayrone da Costa
Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000100-60.2024.9.13.0000
Referência: processo eproc n. 2000641-18.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Alysso Felipe Alves Gomes
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – PEDIDOS DE REVOGAÇÃO LIMINAR DAS MEDIDAS CAUTELARES DE USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E PROIBIÇÃO DE USO DE SUAS REDES SOCIAIS NÃO ACOLHIDOS – PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MILITARES ESTADUAIS QUE INTEGREM O SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA DA PMMG NA DISTÂNCIA DE 200 METROS DO AGRAVANTE E DE SUA RESIDÊNCIA INDEFERIDO – ARGUMENTOS LANÇADOS PELO AGRAVANTE SE BASEIAM EM MERAS CONJECTURAS, DESTITUÍDAS DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – IMPEDIMENTO DO RELATOR PARA EXERCER JURISDIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 37 DO CPPM – REJEIÇÃO DAS LIMINARES E DOS PEDIDOS PLEITEADOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000099-75.2024.9.13.0000
Referência: processo eproc n. 2000238-49.2023.9.13.0004 - 2000014-77.2024.9.13.0004
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Paciente: Joanes Otavio Gomes
Impetrante/Advogado: Enio Henrique Teixeira (OAB/MG 107920)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, em relação ao pedido de trancamento do inquérito policial militar e da ação penal militar, e deixar de conhecer do pedido em relação ao processo administrativo-disciplinar.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE ESTELIONATO – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR E AÇÃO PENAL MILITAR – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – DISPENSAS E LICENÇAS MÉDICAS REITERADAS DE SAÚDE ENTRE 2020 E 2023 – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO COMPROVADO – PARTICIPAÇÃO ATIVA DO PACIENTE EM ATIVIDADES FÍSICAS E INTELLECTUAIS NA VIDA CIVIL – EXTENSO CURRÍCULO EXPOSTO EM REDES SOCIAIS – PLENO GOZO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL – MEDIDAS EXCEPCIONAIS SOMENTE ADMISSÍVEIS QUANDO TRANSPARECER DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA A INOCÊNCIA DO ACUSADO, A ATIPICIDADE DE CONDUTA OU A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – VIA INADEQUADA DO HABEAS CORPUS – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO, VIOLAÇÃO OU COAÇÃO DERIVADA DE ABUSO DE PODER NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – ORDEM DENEGADA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE

TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E DA AÇÃO PENAL MILITAR – PEDIDO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR.**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000121-36.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Sd PM Renato Santana Pereira

Impetrante(s)/Advogado(s): Vicente José da Silva (OAB/MG 117797) e outro(s)

Coatores apontados: Comandante da 16ª RPM (Unaí, MG)
Comandante do 28º BPM (Unaí, MG)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – REITERADAS DISPENSAS E LICENÇAS MÉDICAS DO PACIENTE – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SEM QUALQUER RELAÇÃO COM ATIVIDADES POLICIAIS – ASSÉDIO MORAL NÃO COMPROVADO – MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA DISCIPLINA PLENAMENTE JUSTIFICADA – RECENTE AVALIAÇÃO DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (12/04/2023), CONCLUINDO PELA DISPENSA MÉDICA DO PACIENTE POR 120 DIAS – ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO N. 5.329/2023 – ÓBICE À PRETENSÃO DO PACIENTE – SALVO-CONDUTO É ABOLUTAMENTE INCABÍVEL PARA ACOBERTAR CRIME DE DESERÇÃO – VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA EXAME APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICA – PACIENTE NÃO JUNTOU DOCUMENTOS DE PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES – ORDEM DENEGADA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000211-41.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Kuyfferson Juan Godoi

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madedp 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para que a denúncia seja recebida também em relação ao crime previsto no art. 347 do Código Penal e os autos sejam remetidos ao juiz substituto da 1ª AJME, para o prosseguimento do processo.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA EXCLUINDO O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 347 DO CÓDIGO PENAL (FRAUDE PROCESSUAL), POR ATIPICIDADE DE CONDUTA – INCONFORMISMO DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ERROR IN JUDICANDO – DIREITO DE DEFESA DO RECORRIDO NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM ABUSO E MANIPULAÇÃO DOLOSA DE PROVAS, SEJA NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU PENAL – PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E VERDADE PROCESSUAL – COMPORTAMENTO ANTIÉTICO, IMORAL E ILEGAL DO DENUNCIADO, ORA RECORRIDO – PRODUÇÃO DE PROVA DE CONTEÚDO FALSO – PREJULGAMENTO DO MAGISTRADO IMPLICOU NO AVANÇO DE JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 36, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA – IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO PARA PROSEGUIR NO PROCESSO – DENÚNCIA DEVE SER RECEBIDA TAMBÉM EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 347 DO CÓDIGO PENAL – REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL, PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000313-28.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Fabrício Francisco Mafra

Advogado(a/s): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – ARTIGO 14 DA LEI N. 10.820/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) – PRELIMINARES REJEITADAS – APELANTE ESTAVA COM SEU PORTE DE ARMA SUSPENSO, POR SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ATUAÇÃO COMO SEGURANÇA PRIVADO DE UM CIVIL – INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILÍCITUDE E DE CULPABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo